

CIRCULAR Nº: 1 / DG / 2019

Data: 03 - 04 - 2019

Destinatário: Exploradores de Pedreiras

Assunto: PEDREIRAS - Segurança de pessoas e bens e do ambiente

Vimos nos termos e para os efeitos do disposto no regime jurídico das pedreiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual, e na sequência da publicação no Diário da República, 1.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2019, da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 50/2019, de 7 de fevereiro, alertar os titulares de licenças de exploração de pedreiras para a necessidade de efetuarem, com a participação do Responsável Técnico da pedreira, uma reavaliação das condições de segurança das pedreiras por que são responsáveis, designadamente com vista a detetarem perigos e riscos para pessoas e bens e/ou para o ambiente. Para este efeito consideram-se como fatores a considerar, entre outros, o incumprimento das zonas de defesa, o incumprimento de requisitos técnicos, ocorrências associadas à atividade e outras ocorrências externas que conduzam:

- 1) *Ao colapso ou abatimento de prédios rústicos, urbanos ou mistos vizinhos, murados ou não;*
- 2) *A acidentes de poluição, inundações causadas por obstrução e desvio de cursos de água não navegáveis de regime permanente e não permanente, rios navegáveis e canais e destruição de nascentes de águas ou captações de água;*
- 3) *Ao colapso ou abatimento de caminhos públicos, estradas municipais ou nacionais;*
- 4) *Ao colapso ou abatimento de autoestradas e estradas internacionais;*
- 5) *Ao colapso, abatimento ou dano estrutural grave em pontes, linhas férreas e outras infraestruturas de suporte a vias de comunicação;*
- 6) *À rutura ou dano grave de condutas de transporte de fluidos, cabos subterrâneos, elétricos e de telecomunicações;*
- 7) *A acidentes ou queda de postes elétricos de baixa tensão, média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações;*
- 8) *A deslizamento ou exposição a quedas, ou outros acidentes, que decorram de frentes com inclinação superior ao declive natural ou desníveis de cota acentuados;*
- 9) *A movimentos de massa de escombrelas;*
- 10) *À ocorrência de acidentes associados ao estado do acesso à pedreira e da pedreira;*

- 11) À existência de lagoas cujo potencial pode causar acidentes por afogamento ou exposição a outros fatores decorrentes da profundidade;
- 12) À destruição total ou parcial de edifícios não especificados e não localizados em pedreira e locais de uso público;
- 13) À destruição total ou parcial de monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, escolas e hospitais;
- 14) À afetação de locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico;
- 15) À ocorrência de acidentes por acesso indevido à pedreira;
- 16) À ocorrência de acidentes em instalações localizadas em pedreiras e outros equipamentos de apoio à exploração abandonados.”

Em função dos resultados obtidos, deverão adotar as medidas adequadas, designadamente ao nível da sinalização (colocação dos vértices que delimitam a área da pedreira e sinalização de segurança), vedação da área da pedreira, reposição de zonas de defesa, estabilização de escombreliras, entre outros, para reduzir ou eliminar o perigo, minimizando o risco, evitando acidentes ou outras situações de perigo para a segurança de pessoas e bens ou para o ambiente.

Mais se informa que, sem prejuízo da intervenção de outras entidades fiscalizadoras nomeadamente as identificadas no artº 54º do DL nº 270/2001 alterado e republicado pelo DL nº 340/2007 de 12 de outubro, Câmaras Municipais, Autoridades Policiais, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMOT), Autoridade Para as Condições do Trabalho (ACT), Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR's) e Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), esta Direção-Geral irá, durante o corrente ano, intensificar as ações de fiscalização às pedreiras existentes em todo o território continental.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR-GERAL



(João Bernardo)